

**PROJETO DE LEI Nº. 15 /2018**

**Estabelece o Agendamento Telefônico de Consultas Médicas para idosos e portadores de necessidades especiais nas Unidades de Saúde do Município de Sooretama/ES e dá outras providências.**

**Art. 1º** Os Idosos e Portadores de Necessidades Especiais poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Sooretama e NAPS.

**Art. 2º** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde na qual o Idoso ou Portador de Necessidades Especiais já estiver previamente cadastrado e identificado através do Programa de Saúde da Família.

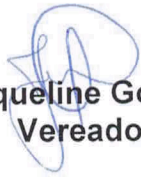
**Art. 3º** A Unidade de Saúde deverá disponibilizar, no mínimo, 1/3 (um terço) das consultas diárias para agendamento de Idosos e Portadores de Necessidades Especiais.

**Art. 4º** Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 5º** As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão os respectivos agendamentos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama-ES, 15 DE Março de 2018.

  
**Jaqueline Gomes**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer o Agendamento Telefônico de Consultas Médicas para Idosos e Portadores de Necessidades Especiais nas Unidades de Saúde deste Município.

Com o aumento da demanda de atendimento, as dificuldades para os idosos e para as pessoas portadoras de deficiência também aumentam, pois quando procuram o atendimento nos postos de saúde, é sinal que alguma coisa não vai bem, além das possíveis dificuldades de locomoção para ir ao posto de saúde somente para marcar a consulta com médico. Assim, proponho fazer o que já se faz nos consultórios particulares ou nos planos de saúde, nos quais as consultas são agendadas por telefone.

O objetivo é que o agendamento por telefone possa ser feito pelo menos, de imediato, para os idosos e para os portadores de deficiências já cadastrados nas unidades de saúde.

O atendimento preferencial que ora se propões deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez cadastro anteriormente, podendo então agendar por telefones as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade e cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins do atendimento sem a espera em filas. Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que as pessoas desta faixa etária tenham atendimento preferencial no SUS. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca a melhoria do atendimento aos idosos e portadores de deficiência, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.



**Jaqueline Gomes**  
Vereadora